

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2013 - CODM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 17/2013-CODM DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO DE PESSOAS EM
GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM - CODM E
YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66040-143, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n.º 2354700-2ª via SSP/PA, do CPF n.º 436.409.313-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, n.º 564 - Ed. Braz de Aguiar, 904 Bloco B, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n.º 061.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, n.º 320, São Paulo-SP, CEP 04013-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 135.320.698-06 e identidade n.º 17.901.901-6 e por seu Diretor **MARIO JORGE PEREIRA**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 041.603.178-12 e identidade n.º 14.012.861-X, acordam e ajustam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2013-CODM**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico n.º 158/2013-CPL/PMB/CODM**, autuado sob o Processo n.º 2014/001433388 - 24.09.2014 - CODM e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e pelo Decreto n.º 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula décima segunda, item 12.1 e 12.2 do contrato; a justificativa; a Decisão de Diretoria de n.º 17.479; o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2. O preço da prestação de serviço de seguro de vida estimado para atender 61 (sessenta e um) empregados desta Companhia, em razão do reajuste de 1,053600 % (IPC/FIPE) será de R\$ 2.070,95 (dois mil e setenta reais e noventa e cinco centavos) mensal e R\$ 24.851,40 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), global incluídos os impostos incidentes.

2.1 O prazo contratual, constante da cláusula décima segunda, item 12.2, será prorrogado, por mais doze meses, a contar de 01.01.2015 a 01.01.2016, sujeito à prorrogação por interesse das partes, através de termo aditivo, observado o limite máximo de sessenta meses, previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODM**, estão assegurados na seguinte funcional programática:

Projeto Atividade: 2170 - Operacionalização das ações administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 0100000000.

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2013 - CODÉM

3.1 Para o exercício de 2015, que inicia a partir de 02/01/2015, as despesas para o processamento e pagamento do objeto licitado, correrá no Projeto Atividade 2170, elemento de despesa 3.3.90.39.00, tarefa Seguro de Vida em Grupo, fonte 0100000000, quando da aprovação do orçamento da CODÉM para o exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. O presente aditivo será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6. As partes elegem o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA

7. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 31 de dezembro de 2014

Claudia Cristina Antunes Macêdo

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODÉM
CONTRATANTE

F. C. F.

FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO
YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A
CONTRATADA

M. J. P.

MARIO JORGE PEREIRA
YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Wanderley Regina de O. Alencar*
CPF: 601.884.052-91

2. *Danielly de Souza Dumely*
CPF: 829.821.802-78